ACTA Nº 1

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2017:- - - - - -

- Aos vinte dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezanove horas. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- 1. VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MANUEL RODRIGUES DE FREITAS -** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MANUEL RODRIGUES DE FREITAS –** Manuel Rodrigues Freitas, economista de formação e ourives de profissão, nasceu na Freguesia de Requeixo, em Aveiro em 23 de Dezembro de 1940 mas passou a residir em Viana do Castelo a partir de 1968, cidade onde faleceu no dia 15 de Outubro de 2017. Manuel Freitas foi o primeiro Presidente da Assembleia Municipal, após as eleições de 1976, entre 1977 e 1979 e Vereador desta Câmara Municipal, no período entre 1998 e 2002, mandatos para os quais foi eleito por

sufrágios livres e universais. Cidadão interveniente e participativo, após a institucionalização do regime democrático, deu um contributo da maior relevância na vida pública da comunidade Vianense. Foi presidente da Mesa da Santa Casa da Misericórdia e Presidente da Assembleia Geral da Associação Comercial de Viana do Castelo, fundador e sócio nº 1 do Surf Clube de Viana e Presidente da sua Assembleia Geral, presidente do Conselho Fiscal da Associação Distrital de Judo, fundador e membro da Direcção do Clube de Economistas do Alto Minho, do Fórum Vianense, membro da Direcção da ALAAR (Associação Limiana dos Amigos dos Animais Abandonados) e também Presidente da Mesa da Assembleia da Associação de Ourives e Relojoeiros Portugueses (AORP). Escreveu o livro "Filigranas Portuguesas" e, juntamente com Amadeu Costa, o livro "Ouro Popular Português e Ourar e Trajar "sendo também colaborador em várias revistas Portuguesas da especialidade. Fundou o Museu da Ourivesaria, tendo doado centenas de joias, a maior parte antigas e em ouro ao Museu Do Traje, contribuiu para a fundação da Oficina do Ouro com a oferta de centenas de ferramentas de ourivesaria, ofereceu à Biblioteca Municipal todo o seu espólio de livros de ourivesaria e bem como a coleção completa em 1ª edição da Biblioteca Cosmos. A doação desta colecção de peças teve como objetivo assegurar a preservação deste espólio que integra peças atualmente expostas no Museu do Ouro. Contribuiu, também, para a divulgação da imagem de Viana do Castelo e do seu ouro tradicional através das exposições organizadas em Portugal e no estrangeiro, em conferências de imprensa e outras comunicações. Proponho, assim, pelo notável percurso de vida, cidadania e contribuição para a cultura, que a Câmara Municipal de Viana do Castelo registe um voto de pesar pelo desaparecimento do Dr. Manuel Freitas, manifestando o profundo pesar e a grande consternação e expressando toda a solidariedade à sua Família. (a)

José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **2. VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MANUEL SALVADOR VIEIRA -** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MANUEL SALVADOR VIEIRA** – Faleceu no dia 16 de Outubro o pintor e escultor Manuel Salvador Vieira. Natural da freguesia de Darque, Viana do Castelo, onde nasceu em 1937, Salvador Vieira frequentou a Escola Superior de Belas Artes de Paris e participou em várias exposições em França e em Portugal. Conheceu o Mestre Carolino Ramos, de quem foi aluno e foi sua oficina onde iniciou a sua atividade artística. Viveu em Paris onde exerceu a atividade de desenhador de arquitetura, tendo regressado a Portugal em 1970, onde, para além da pintura, da escultura, das artes gráficas e da animação cultural, exerceu a atividade docente no Ensino Secundário. As suas esculturas marcam muitos espaços públicos na região do Alto Minho. Em Viana do Castelo, a obra de Salvador Vieira, fica imortalizada na rotunda da entrada sul da ponte Eiffel, que liga a vila de Darque à cidade, com um monumento em homenagem ao "Homem do Rio Lima". Através do Desenho, Pintura e Escultura, Salvador Vieira, expressou nas suas peças a aptidão para elevar o popular, o rústico do tradicional ou a peculiaridade da vida de todos os dias, caracterizando-se por uma grande versatilidade e habilidade técnica. Proponho, assim, pelo seu percurso de vida e contribuição para a cultura e artes plásticas, que a Câmara Municipal de Viana do Castelo registe um voto de pesar pelo desaparecimento do pintor e escultor Salvador Vieira, manifestando o profundo pesar e a grande consternação e expressando toda a solidariedade à sua Família. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "

PROPOSTA

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA

Proponho, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal fixe em três o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, além dos dois Vereadores previstos na alínea c) do nº 1 do citado artigo 58º.

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido e a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Por último, foram proferidas as seguintes declarações de voto:- A Vereadora da CDU declarou que se absteve por considerar que havia possibilidade de distribuir áreas funcionais também aos Vereadores da Oposição. Os Vereadores do PSD declararam que se abstiveram por considerar que o critério deve caber à Câmara Municipal e não á oposição. **(02) NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "

PROPOSTA

NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Proponho, para os efeitos da alínea pp) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que sejam nomeados para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados os seguintes membros do Executivo Municipal:

PRESIDENTE:– Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos;

VOGAIS:– Vereadores Joaquim Luís Nobre Pereira e Carlota Gonçalves Borges

Atenta a qualidade de Vereadores em regime de tempo inteiro, não se propõe a fixação de qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos.

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta ao abrigo da alínea pp) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Proponho, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as seguintes competências, todas previstas no art.º 33º, do citado diploma.

➢ As competências previstas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r),t), v), w), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz) e bbb) do nº 1 do artigo 33º, e que seguidamente se especificam;

"Artigo 33.º

Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

(...)

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;"

2. Em matéria de despesas públicas, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 748.196,85 €.

3. Proponho, ainda, ao abrigo da mesma disposição legal, a delegação de mais as seguintes competências:

A. As previstas no Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/07, de 12 de Outubro, que aprovam o regime jurídico das pedreiras;

B. As previstas no Decreto-Lei nº 178/2016, de 5 de Setembro, que aprova o regime geral de gestão de resíduos;

C. As previstas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei nº 23/2010 de 23 de Agosto e do Decreto-Lei nº 48/11, de 1 de Abril, relativo ao licenciamento de publicidade exterior;

D. As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de Julho, com a redação da Lei 77/2017, de 17 de Agosto.

E. As previstas no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, com as alterações do Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei nº 80/2017, de 30 de Junho que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

F. As previstas no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;

G. As previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro, Decreto-Lei nº 141/09 de 16 de Junho, Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de Fevereiro que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos;

H. As previstas no Decreto-Lei nº 320/02, de 28 de Dezembro relativas à inspeção de meios mecânicos de elevação.

I. As previstas no Decreto-Lei nº 96/2008, de 09 de Junho e no Regulamento Geral do Ruído.

J. As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de Novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 217/2012, de 9 de Outubro, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

K. As previstas no Decreto-Lei nº169/2012, de 1 de Agosto com as alterações do Decreto Lei nº 73/2015 de 11 de Maio que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.

L. As previstas no Decreto Lei 128/2014, de 29 de Agosto que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;

M. As previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação;

N. As previstas no Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro que regula a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

4. No âmbito de processos de expropriação, a fixação das indemnizações devidas aos interessados, quer em dinheiro, quer em espécie.

5. A competência para a constituição do Júri dos procedimentos previstos no Código da Contratação Pública.

6. A competência para aprovar as minutas dos contratos de empreitadas, de fornecimentos e de aquisição de serviços.

7. A competência para aprovação dos Estudos Urbanísticos previstos na SubSecção II, da Secção III, do Capitulo VIII, do PDMVC, quando sejam da iniciativa dos interessados.

8. Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os actos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.

9. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artº 120º do Código do Procedimento Administrativo.

10. As competências previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Urbanização e Edificação.

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho que declarou abster-se por entender que os plafonds definidos para a realização de despesas pelo Presidente da Câmara são excessivamente elevados. **(04) INFORMAÇÃO SOBRE AS COMPETÊNCIAS QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DELEGA E SUBDELEGA NOS VEREADORES E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES:-** Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento dos despachos que proferiu hoje na sequência das deliberações tomadas na presente reunião e que seguidamente se transcrevem:-

"DESPACHO Nº PR-1-A/2017

DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

No uso da competência prevista no artº 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e considerando a aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião da presente data, do número de vereadores em regime de tempo inteiro, escolho os Vereadores adiante nomeados para exercerem os seus mandatos em regime de tempo inteiro:

- Vítor Manuel Castro de Lemos;
- Joaquim Luís Nobre Pereira;
- Maria José Afonso Guerreiro da Silva;

- Carlota Gonçalves Borges;
- Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido,"

"DESPACHO Nº PR - 2-A/2017
NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Ao abrigo da competência prevista no artº 57º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, designo o Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos, Vice-Presidente, ao qual, além das funções que lhe estão atribuídas, caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, assumindo, nestas situações, a plenitude dos meus poderes."

"DESPACHO Nº PR- 3-A/2017
DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS FUNCIONAIS

No uso da faculdade conferida pelo disposto no artigo 58º, 4, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, distribuo as Áreas Funcionais do modo seguinte:

PRESIDÊNCIA

Administração Financeira e Patrimonial, Projectos e Obras Públicas, Proteção Civil, Recursos Humanos, Saúde e Internacionalização;

VEREADOR VÍTOR MANUEL CASTRO LEMOS

Modernização Administrativa, Saneamento Básico e Desporto;

VEREADORA MARIA JOSÉ AFONSO GUERREIRO DA SILVA

Educação e Qualificação, Cultura e Património, Turismo;

VEREADOR JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA

Planeamento e Gestão Urbanística, Desenvolvimento Económico, Mobilidade e Coesão Territorial;

VEREADORA CARLOTA GONÇALVES BORGES

Coesão Social, Juventude, Voluntariado e Serviços Urbanos;

VEREADOR RICARDO JORGE PONTE DE MATOS CARVALHIDO

Ambiente e Biodiversidade, Ciência, Inovação e Conhecimento."

"DESPACHO Nº PR 4-A/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, resolvo delegar nos Vereadores Vítor Manuel Castro Lemos e Joaquim Luis Nobre Pereira, a competência para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da Câmara Municipal, designadamente através de assinatura de cheques bancários.

(a) José Maria da Cunha Costa.". A Câmara Municipal deliberou tomar conhecimento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de Regimento que seguidamente se transcreve:-

"REGIMENTO

ARTIGO 1º

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

1. As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às quintas -feiras, pelas 15h00, habitualmente no Salão Nobre da Câmara Municipal, podendo realizar-se noutros locais, quando assim seja deliberado na reunião anterior.
2. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se o Executivo Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.

ARTIGO 2º

DURAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões do Executivo Municipal não poderão exceder a duração de um dia, nem prolongar-se para além de oito horas de trabalhos.

ARTIGO 3º

CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES

As reuniões da Câmara Municipal serão públicas e no final das mesmas, encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 60 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.

ARTIGO 4º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. No início de cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. Neste período é igualmente admissível a apresentação de votos de louvor, pesar ou outros.
3. Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.

ARTIGO 5º

ORDEM DO DIA

1. A ordem do Dia e respetiva documentação será entregue, via e-mail, a todos os membros do Executivo.
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas alterações à proposta em apreciação, as quais serão, simultaneamente, discutidas e votadas.
3. Todo os processos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem do dia poderão ser consultados no Gabinete do Secretário das reuniões, ou no local por este indicado, nomeadamente todos os documentos que pela sua extensão, não seja possível o seu envio via e-mail.
4. Quando os membros do Executivo pretendam que seja fornecido, em papel, cópia do expediente deverão informar o apoio dessa pretensão, em tempo útil, e levantar o mesmo na Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos.

ARTIGO 6º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As reuniões extraordinárias são convocada nos termos da lei, com pelo menos dois dias de antecedência.
2. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.
3. As reuniões extraordinárias não tem período de intervenção aberto ao público.

ARTIGO 7º

DECLARAÇÕES DE VOTO

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração apresentada por escrito, sendo inseridas, em primeiro lugar, as declarações de voto daqueles que houverem votado contra a proposta e, por último, os votos dos que houverem votado a favor.
2. As declarações de voto serão entregues no momento da sua pronúncia ou remetidas por e-mail para Secção de Actas e Apoio Aos Órgãos Autárquicos (amunicipal@cm-viana-castelo.pt) até 24 horas após a reunião.
3. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

ARTIGO 8º

ACTAS

1. As actas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as actas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o projecto de acta será remetido a todos os membros do executivo municipal juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que deva ser aprovado.

ARTIGO 9º

DIREITO SUBSIDIARIO

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplica-se o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

ARTIGO 10º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação."

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.